ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2478 , DE 1º DE junho DE 1992.

Fica determinado que as Empresas de Ônibus, que atendem as várias linhas do Município de Barra Mansa , terão que cumprir os horários pré-estabelecidos, durante as madrugadas dos sábados, domingos e feriados.

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as Empresas / de Ônibus a cumprirem horários durante a madrugada, nos sábados, domingos e feriados, que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e as comunidades as quais servem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 1º de junho de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito